

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 172
Proc. nº: 080401/2021
Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA vem através deste, convocar a empresa **MARDISA VEICULOS S/A inscrita sob CNPJ n.º 63.411.623/0007-62**, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Saúde, referente à **Aquisição emergencial de Vans para atendimento do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com a Documentação de Habilitação, demonstrando a manutenção das condições de Habilitação, conforme instrumento convocatório.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 15 de abril de 2024.

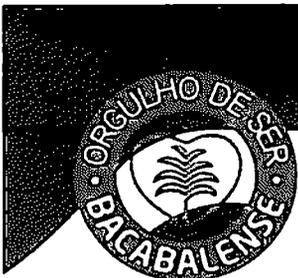

JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 09/2021

RECEBI EM, ____ / ____ / 2024

JOSE RIBAMAR E SILVA
FILHO:20031440304

MARDISA VEICULOS S/A
CNPJ n.º 63.411.623/0007-62

Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR E
SILVA FILHO:20031440304
Dados: 2024.04.15 09:49:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 343

Proc. nº: 080401/2024

Rubrica: ca

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 08040101/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 080401/2024

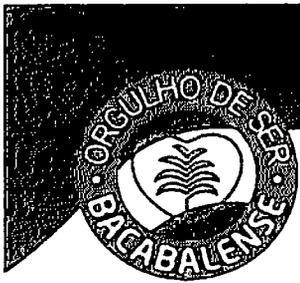
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARDISA VEICULOS S/A SOB CNPJ n.º 63.411.623/0007-62, PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE VANS PARA ATENDIMENTO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MARDISA VEICULOS S/A** sob CNPJ n.º 63.411.623/0007-62, sediada na Av. Engenheiro Emiliano Macieira, n.º 01, BR 135, KM 01, Bloco A, Bairro Tirirical, CEP: 65.055-215, São Luís/MA, neste ato representada pelo senhor **JOSE RIBAMAR E SILVA FILHO**, portador do RG n.º 185241020012 GEJSPC/PI e do CPF n.º 200.314.403-04, seu Procurador, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Aquisição Emergencial de Vans para atendimento do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2024**, do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 080401/2024**, com fundamento na, a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição Emergencial de Vans para atendimento do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, consoante do DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 174
Proc. nº: 080401/2024
Rubrica: e

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

| ITEM | CÓDIGO CATMAT | OBJETO | DESCRIÇÃO | QTD. | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---------------------------------|---------------|-------------------------------|--|------|---------|---------------|----------------------|
| 5 | 606254 | VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES | VEÍCULO TIPO VAN 20+1 LUGARES- 0 (zero) quilometro, ano/modelo de fabricação igual ou posteriores à data de pedido (Ordem de Fornecimento), capacidade de 21 (vinte e um) passageiros incluindo o condutor, cor branca, tacógrafo, motor mínimo 2.0, potência mínima de 160 c.v., tração traseira, câmbio manual, ar condicionado frontal e traseiro, direção elétrica/hidráulica, mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, combustível diesel, cintos de segurança três pontos e subabdominal para todos os ocupantes, travamento central das portas, air bag frontal para motorista e acompanhante, freios abs, travas e vidros elétricos dianteiros, volante com ajuste de altura e profundidade, vidro laterais, teto alto, rodagem traseira dupla, demais itens obrigatórios conforme a legislação vigente e Código de Trânsito Brasileiro. com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante. | 2 | Unidade | RS 407.000,00 | RS 814.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | RS 814.000,00 |
| oitocentos e quatorze mil reais | | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2024** e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O fornecimento dos veículos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no endereço destinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

3.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverão estar em conformidade ao artigo 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 325

Proc. nº: 08040/2024

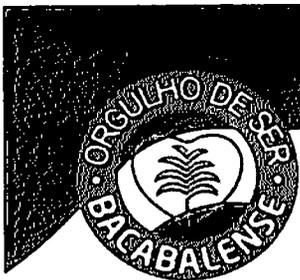
Rubrica: or

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil reais);
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado em única etapa no valor de cada objeto, durante a vigência do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir do efetivo fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela "Secretaria Municipal de Saúde", acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
 - d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

5.4.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;

5.4.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

5.4.4 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.4.5 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item 5.4.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**;

6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 001/2024, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO



7.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

8.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

8.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

8.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

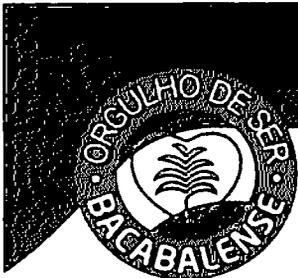
8.2.9 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

8.2.9.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com o Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

8.2.10 Findo o prazo de entrega do objeto do presente instrumento pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;

8.2.11 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

8.2.12 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 178

Proc. nº: 080101/2024

Rubrica: [assinatura]

CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

- 8.2.13** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 8.2.14** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.
- 8.2.15** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 8.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 8.3.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 8.3.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 8.3.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.5** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
- 8.5.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 8.5.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 179
Proc. nº: 08020/2024
Rubrica: [assinatura]

- 8.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159);
- 8.7 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 8.8 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 8.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 8.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 180

Proc. nº: 090110/2011

Rubrica: [assinatura]

- 9.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 9.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade a serem contratada;
- 9.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

9.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.2.1 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 9.2.2 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 9.2.3 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

9.3 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 10.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 10.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 10.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem **20% (vinte por cento)** do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 10.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

10.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

- 10.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 181
Proc. nº: 080401/2014
Rubrica: _____

- entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 10.2.2** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.3** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 10.4** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem:
- 10.4.1** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;
- 10.4.2** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.
- 10.5** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 10.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 10.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
- 10.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.6.3** Indenizações e multas.
- 10.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.8** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 382

Proc. nº: 080401/2014

Rubrica: [assinatura]

- 10.9** O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 10.10** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 10.11** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 10.11.1** A garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo 121, § 3º, I, e artigo 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.11.2** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 10.12** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo 121, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.13** O contratante poderá ainda:
- 10.13.1** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo 139, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;
- 10.13.2** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 10.14** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 183

Proc. nº: 08040/2024

Rubrica: [assinatura]

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD;
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 11.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 11.8 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 184.

Proc. nº: 020401/2011

Rubrica: [assinatura]

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

11.12 Os contratos e convênios de que trata o artigo 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA: 02.17-FUNNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.302.0044.1127.0000 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, AMBULANCIA, MOBILIARIO E EQUIPAMENTO; 4.4.90.52.00 1.200.000,00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, através da Nota de Empenho n. 412003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 75, VIII da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 185

Proc. nº: 080401/2014

Rubrica: e/

- 15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

- 16.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 19.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 19.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;
- 19.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 19.5 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 19.6 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 386

Proc. nº: 080401/2024

Rubrica: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 15 de abril de 2024.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 09/2021
Responsável Legal pela CONTRATANTE

MARDISA VEICULOS S/A
CNPJ n.º 63.411.623/0007-62
JOSE RIBAMAR E SILVA FILHO
CPF n.º 200.314.403-04
RG n.º 185241020012 GEJSPC/PI
Responsável Legal pela CONTRATADA

**JOSE RIBAMAR E SILVA
FILHO:20031440304**

Assinado de forma digital por JOSE
RIBAMAR E SILVA FILHO:20031440304
Dados: 2024.04.15 09:50:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 187
Proc. nº: 080401/2024
Rubrica: [assinatura]

A
MARDISA VEICULOS S/A
CNPJ n.º 63.411.623/0007-62
Av. Engenheiro Emiliano Macieira, n.º 01, BR 135, KM 01, Bloco A, Bairro Tirirical, CEP:
65.055-215, São Luís/MA

ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **MARDISA VEICULOS S/A** sob CNPJ n.º 63.411.623/0007-62, sediada na Av. Engenheiro Emiliano Macieira, n.º 01, BR 135, KM 01, Bloco A, Bairro Tirirical, CEP: 65.055-215, São Luís/MA, neste ato representada pelo senhor **JOSE RIBAMAR E SILVA FILHO**, portador da RG n.º 185241020012 GEJSPC/PI e do CPF n.º 200.314.403-04, seu Procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 08040101/2024**, referente a **Aquisição Emergencial de Vans para atendimento do Tratamento Fora de Domicílio (TFD)**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Bacabal/MA, 15 de abril de 2024.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 09/2021
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, ____ / ____ / 2024

JOSE RIBAMAR E SILVA
FILHO:20031440304
MARDISA VEICULOS S/A
CNPJ n.º 63.411.623/0007-62

Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR E SILVA
FILHO:20031440304
Dados: 2024.04.15 09:51:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 388

Proc. nº: 080401/2024

Rubrica: [assinatura]

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 08040101/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MARDISA VEICULOS S/A inscrita sob CNPJ n.º 63.411.623/0007-62. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Aquisição Emergencial de Vans para atendimento do Tratamento Fora de Domicilio (TFD), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil reais). **DATA DO CONTRATO:** 12 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FONTES DE RECURSOS:** 02.17-FUNNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.302.0044.1127.0000 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, AMBULANCIA, MOBILIARIO E EQUIPAMENTO; 4.4.90.52.00 1.200.000,00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, através da Nota de Empenho n. 412003. **SIGNATÁRIOS:** Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS – Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. JOSÉ RIBAMAR E SILVA FILHO – Procurador, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 15 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 15 / 04 / 2024

Nome: _____

Código identificador:

905fbfccc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da886346cd8c6b6abd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Código identificador:

905fbfccc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da886346cd8c6b6abd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º: 389

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. n.º: 080401/2024

Rubrica:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 08040101/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MARDISA VEICULOS S/A inscrita sob CNPJ n.º 63.411.623/0007-62. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Aquisição Emergencial de Vans para atendimento do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil reais). DATA DO CONTRATO: 12 de abril de 2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FONTES DE RECURSOS: 02.17-FUNNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.302.0044.1127.0000 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, AMBULANCIA, MOBILIARIO E EQUIPAMENTO; 4.4.90.52.00 1.200.000,00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, através da Nota de Empenho n. 412003. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. JOSÉ RIBAMAR E SILVA FILHO - Procurador, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 15 de abril de 2024.

Código identificador:

905fbfccc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da886346cd8c6b6abd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 19030101/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA (CNPJ n.º 40.628.906/0001-70). ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO AOS SERVIÇOS DE FERRAMENTA DIRECIONADA AO CONTROLE DE CONTRATOS (SISTEMA CONTRATOSGOV - SISTEMA INTELIGENTE QUE FISCALIZA E AVALIA AS EXECUÇÕES DOS CONTRATOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO), INCLUINDO SERVIÇOS QUE CONTEMPLA TREINAMENTO AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA OPERAR O SISTEMA E SUPORTE TÉCNICO. VALOR MENSAL: R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais). DATA DO CONTRATO: 16 de abril de 2024. VIGÊNCIA: Início: 16 de abril de 2024; Término: 16 de abril de 2025. FONTES DE RECURSOS: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS - Responsável legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 16 de abril de 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO n.º 001/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 30110101/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 301101/2023. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 042/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SINEMED EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO HOSPITALAR LTDA sob CNPJ n.º 32.016.383/0001-82. ESPÉCIE: Termo de Aditivo. OBJETO: Aditivar em 11,37% (onze vírgula trinta e sete por cento) de acréscimo no objeto contratado para o Fornecimento de Equipamentos Odontológico e Materiais Permanentes, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 70.350,01 (setenta mil, trezentos e cinquenta reais e um centavo). DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 10.122.0002.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAUDE. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE. 10.122.0002.2021.0000 - MANUT E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.301.0002.1068 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0044.1127 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS. 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0002.1130 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS. 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS; 10.302.0002.1130 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS; 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a Sra. JESSICA SAMPAIO ALENCAR - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 16 de abril de 2024.

Código identificador:

905fbfccc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da886346cd8c6b6abd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO n.º 001/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 30110103/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 301101/2023. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 042/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SINEMED EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO HOSPITALAR LTDA sob CNPJ n.º 32.016.383/0001-82. ESPÉCIE: Termo de Aditivo. OBJETO: Aditivar em 24,30% (vinte e quatro vírgula trinta por cento) de acréscimo no objeto contratado para o Fornecimento de

